



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 17

(Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para Posto de Assistência Médica Sanitária e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA, e eu

CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal

PROMULGO, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele ser construído prédio para funcionamento do Posto de Assistência Médica Sanitária de Inúbia Paulista:-

"Um terreno de forma regular, medindo 30(trinta) metros para a Rua Almirante Tamandaré e 30(trinta) metros na linha dos fundos, com 40(quarenta) metros de frente aos fundos, com a área de 1.200 (hum mil e duzentos) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem olha da rua para o terreno, com a outra parte dos lotes nºs. 7 (sete) e 8(oito), do lado esquerdo com os lotes nºs. 1 (hum) e 2(dois), e nos fundos com o lote nº 6(seis)."

Art. 2º-- Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5(cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ ÚNICO - "Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qual quer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.



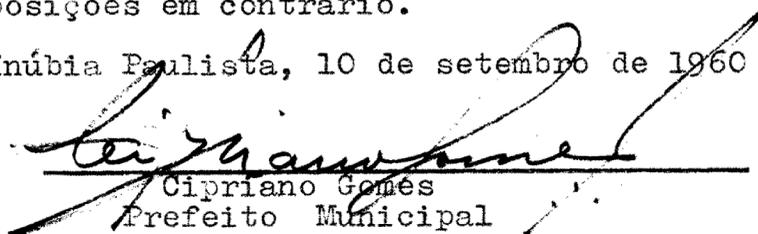
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 17

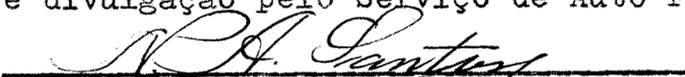
Folha 2

- Art. 3º - A doação é irrevogável, executada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.
- Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio o referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.
- § ÚNICO - Poderá a Prefeitura transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.
- Art. 5º - A Construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.
- Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta de crédito especial a ser solicitada pelo Prefeito Municipal, o qual indicará os competentes recursos habeis
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 10 de setembro de 1960


Cipriano Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRADO na Secretaria da Prefeitura e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume e divulgação pelo Serviço de Auto Falante local.


Nicodemos Assis Santos
Secretário